

PROCESSO TC Nº 16572/18

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 00792/2020

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Léa Santana Praxedes (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Renilson Luiz da Silva Temistocles

CARGO: Gari

MATRÍCULA: 01.652-7

LOTAÇÃO: Secretaria de Administração do Município de Cabedelo

DATA DO ÓBITO: 26/06/2018

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA ATO: Portaria Nº 083/2018, publicada no Periódico Oficial do IPSEMC de 31/08/2018.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. <u>DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA</u>

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Renilson Luiz da Silva Temistocles, Gari, matrícula nº 01.652-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)., determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se. TCE –Sessão Remota da 2ª Câmara João Pessoa, 19 de maio de 2020.

jnal FI. 1/1

Assinado 20 de Maio de 2020 às 06:07



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Maio de 2020 às 21:23



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2020 às 17:01



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO